

# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA**

**Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**

Prudentópolis – Brasil

2023

Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP)**

Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis/PR

CEP: 84400-000 - CNPJ: 41.486.426/0001-84

Instituições apoiadoras da IG Prudentópolis para a Cracóvia:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PRUDENTÓPOLIS” PARA A CRACÓVIA**

## **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do sinal distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Cracóvia, produzido no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

## **Art. 2º - Da Descrição da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS”**

O produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” é a Cracóvia, um embutido produzido artesanalmente em Prudentópolis, desde meados da década de 1960, fabricada exclusivamente a partir da parte nobre do pernil suíno, com defumação moderada. O produto é símbolo notável do município de Prudentópolis, o qual é visto pelos moradores como a “cidade mãe” da Cracóvia.

## **Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção da Cracóvia**

O processo de Produção da Cracóvia segue a seguinte ordem:

- I. Classificação da carne:** O processo de seleção das carnes apropriadas para o produto é criterioso, sendo escolhido exclusivamente o pernil do porco. Após a separação da carcaça, o pernil passa por um processo de desossamento e classificação, onde somente a parte nobre é destinada à fabricação da renomada Cracóvia de Prudentópolis.
- II. Limpeza e moagem:** Nessa etapa subsequente, toda a gordura e nervos sãometiculosamente retirados do restante da carne, deixando apenas a porção nobre do pernil. Em seguida, realizamos a moagem utilizando dois discos de diferentes medidas, visando uma homogeneização perfeita da carne.
- III. Adição dos temperos e condimentos:** Após a moagem, a carne é delicadamente misturada em um equipamento específico, onde são adicionados os condimentos e temperos essenciais para garantir o sabor autêntico da Cracóvia de Prudentópolis. A combinação inclui, essencialmente, ingredientes como noz moscada, canela, pimenta-preta moída, sal, alho, glutamato monossódico, além de conservantes e antioxidantes.
- IV. Descanso:** Uma fase de descanso da massa é imprescindível, durando pelo menos 30 minutos, permitindo que os condimentos se integrem harmoniosamente ao produto.

- V. Enchimento:** Após esse período, a massa é cuidadosamente introduzida em tripa artificial previamente selecionada, com calibre entre 65 e 75 milímetros de diâmetro, garantindo o formato característico da Cracóvia.
- VI. Defumação:** O processo de defumação é realizado em um ambiente especialmente preparado e pré-aquecido, com alta temperatura, assegurando o cozimento ideal da Cracóvia de Prudentópolis. Esse ciclo se estende por aproximadamente 6 a 8 horas, resultando em um produto com sabor e textura excepcionais.
- VII. Resfriamento:** Uma vez finalizada a etapa de defumação, o produto é resfriado naturalmente em temperatura ambiente por um período mínimo de 12 horas.
- VIII. Embalamento:** O empacotamento é realizado utilizando materiais adequados para acondicionar produtos alimentícios, garantindo a preservação das características do produto.
- IX. Armazenamento:** Por fim, a Cracóvia de Prudentópolis é armazenada em um ambiente apropriado, assegurando sua qualidade até o momento em que chega às mãos dos consumidores.

#### **Art. 4 ° – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

A Cracóvia de Prudentópolis destaca-se como um embutido nobre, enraizado na expertise dos produtores locais, cuja tradição única de produção persiste mesmo após sua ampla popularização. Com uma coloração que lembra os tons do pinhão e do tabaco, seu aroma amadeirado é uma introdução ao sabor que traz uma fumaça suave. Seu sabor leve, vindo dos temperos e da defumação, enfatiza a escolha cuidadosa da carne nobre do pernil do porco, que é a base para essa delícia que celebra a autenticidade e o conhecimento prático de Prudentópolis.

#### **Art. 5 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Tancredo Neves, n. 191, bairro Vila das Flores, Caixa postal 112, no município e sede da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84400-000, inscrita no CNPJ nº 41.486.426/0001-84. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de Cracóvia reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da Cracóvia, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e

condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

### **Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtos**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Cracóvia da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de Cracóvia de Prudentópolis. A Associação tem por finalidade:

- A. Congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses, enquanto coletividade, dos fabricantes de embutidos de Prudentópolis, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- B. promover os embutidos cárneos de Prudentópolis no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de marketing e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne embutida;
- C. fomentar o estudo e a experimentação, visando a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos embutidos cárneos;
- D. promover e participar de exposições e feiras que visem difundir embutidos cárneos, concedendo certificados, medalhas e troféus aos melhores expositores;
- E. realizar cursos e treinamentos sobre a fabricação de embutidos cárneos, através de instituições e técnicos da área, com emissão de certificados;
- F. manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso da atividade de fabricação de produtos cárneos;
- G. estimular a formação de núcleos e associações, seja na forma de filiação direta ou co-irmã;
- H. estabelecer intercâmbio técnico e científico com os associados, mediante a criação de um jornal, materiais didáticos diversos e coleção de fotografias,
- I. promover conferências, encontros, exposições e outros atos análogos;
- J. facilitar, aos associados, a aquisição de livros, jornais e revistas sobre a fabricação de embutidos cárneos;
- K. colaborar com as universidades, centros de pesquisa e extensão rural em prol da produção de cracóvia;
- L. proporcionar a revenda de material e equipamentos por conta própria ou através de órgãos oficiais e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;

- M. proporcionar assistência técnica aos associados visando a melhoria da produtividade;
- N. colaborar com as realidades públicas e particulares, com a preservação do meio ambiente e defesa dos recursos naturais, através de estímulos à produção consciente de suínos, bovinos e aves;
- O. solicitar aos poderes competentes os benefícios necessários à melhor realização de suas finalidades;
- P. divulgar através dos órgãos da imprensa, rádio e televisão, ensinamentos da fabricação de embutidos, bem como assuntos de interesse da classe;
- Q. defender a dignidade e interesse da classe, enquanto coletividade de produtores, representando-a perante todos os órgãos públicos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e em todas as esferas de Poder;
- R. apoiar o associado junto a órgãos públicos quando tiver ele necessidade, em razão de sua atividade de fabricação de embutidos;
- S. denunciar às autoridades públicas tudo o que possa ser considerado delito à atividade ou que se relacione a produtos dela originários, colaborando com os mesmos quando aqueles tomarem iniciativa própria;
- T. comunicar às autoridades sanitárias a presença de doenças ou pragas;
- U. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- V. viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- W. manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrando convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- X. filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

## **Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia comprehende o território do município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

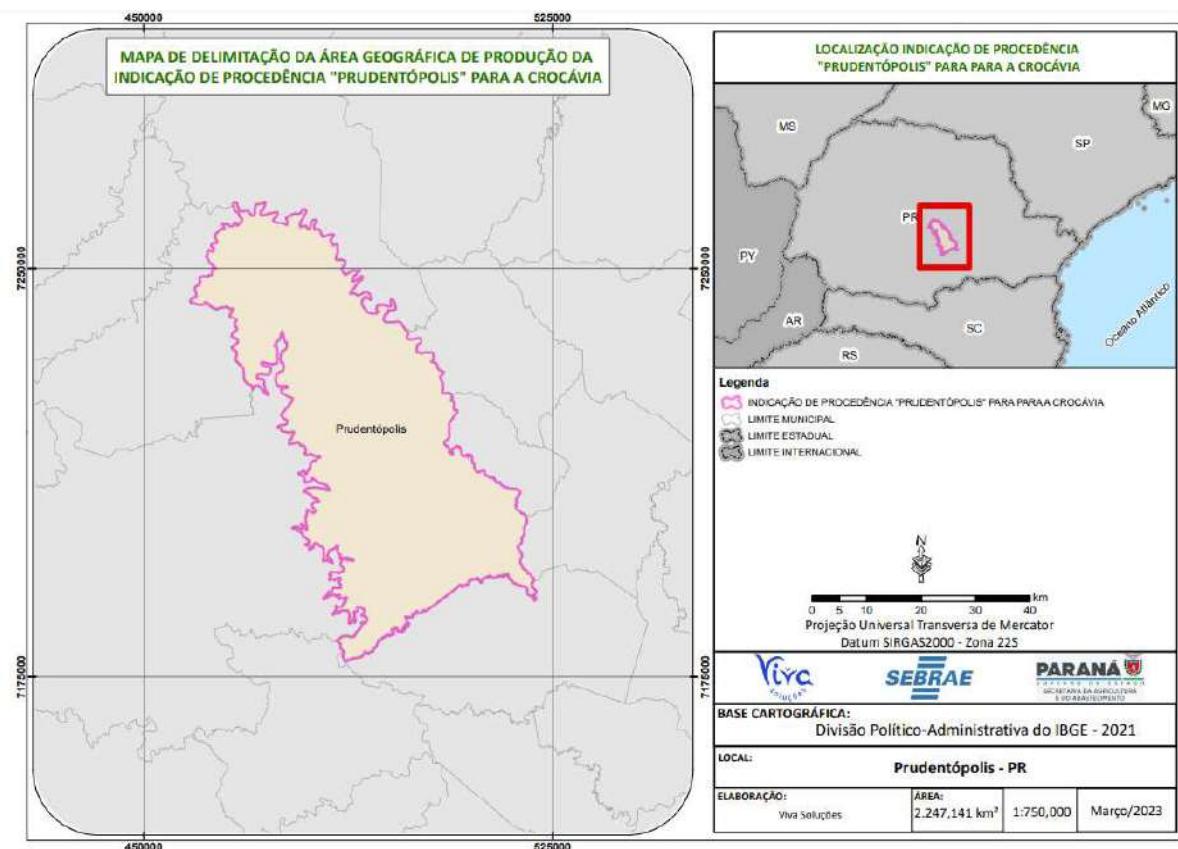


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

**Parágrafo Único:** Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de Cracóvia no referido sistema.

## **Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da Cracóvia.

#### **Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Cracóvia cuja produção seja originada de indústrias localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para o Cracóvia mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o

- registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
  - E. A Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
  - F. Os usuários da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
  - G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
  - H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
  - I. O usuário da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
  - J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
  - K. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação da Cracóvia da Região.
  - L. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- M. Para receber o selo da IG, a Cracóvia deverá seguir os seguintes parâmetros:
- 1. Em todas as etapas de produção do Cracóvia de Prudentópolis devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
  - 2. Somente poderão beneficiar a Cracóvia de Prudentópolis com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;

3. Os produtores deverão seguir os processos de fabricação supracitados (art. 3), mantendo em suas receitas os passos descritos neste caderno.
4. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
5. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

#### **Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

A Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de cracóvia e demais representantes do segmento da cracóvia como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do “saber fazer local”;
- IX. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "PRUDENTÓPOLIS" para a Cracóvia, as Boas Práticas de Produção;

X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

### **Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da carne até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como das indústrias e da capacidade produtiva;
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades da Cracóvia autorizada.

### **Art. 13 - Do Controle do Volume da Produção**

Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à APEP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso de cracóvias vendidas fracionadas em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

### **Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica**

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição

e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

### **Art. 15 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia no próprio produto e nas embalagens:

Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis (APEP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Cracóvia da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

#### **Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;

- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

**Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia**

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

**Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PRUDENTÓPOLIS” para a Cracóvia. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Embutidos de Prudentópolis convocada para este fim.

Prudentópolis-PR, 22 de junho de 2023.

  
**JOSÉ MARCOS MAHULAK**

Diretor Presidente